

# PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2024

## CONTRATANTE (UASG)

(200005)

## OBJETO

Contratação de serviços contínuos das demandas de análise e tratamento químico e microbiológico de água e limpeza de dutos do sistema de climatização central, bem como da análise da qualidade do ar dos equipamentos de climatizações instalados nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 403.821,11 (quatrocentos e três mil oitocentos e vinte e um reais e onze centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/01/2025 às ,10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item e por grupo

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPADAS:

SIM (para o Grupo 1)



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



30204971



08004.001173/2023-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Divisão de Licitações

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

(Processo Administrativo nº 08004.001173/2023-11)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: UASG - 200005**

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos das demandas de análise e tratamento químico e microbiológico de água e limpeza de dutos do sistema de climatização central, bem como da análise da qualidade do ar dos equipamentos de climatizações instalados nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) item e 1 (um) grupo**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,

facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar **deste certame** os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação** que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Para o Grupo 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).**

2.6.1. 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº

14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **2.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.8.4 e 2.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens **2.8.4 e 2.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ~~ou o percentual de desconto~~, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que

microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **3.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual, total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema

abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência

normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência

5.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem

anterior.

5.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.22.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os

licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;



- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não

alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser

apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, **nos termos do Item 4.23 do Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art.](#)

[4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ~~ou o percentual de desconto~~, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.12.1**.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens **8.2 e 8.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 9. **DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br). <https://www.gov.br/mj/pt-br>

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6. fraudar a licitação
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **2% (dois)** por cento do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, a multa será de **15% (quinze)** por cento do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [e-mail](#)

[licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br)

12.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

12.11.1. ANEXO DO EDITAL I – Termo de Referência.

12.11.1.1. Anexo I do TR - Modelo de Proposta de Preços

12.11.1.2. Anexo II do TR - Modelo de Declaração de Vistoria

12.11.1.3. Anexo III do TR - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

12.11.1.4. Anexo IV do TR - Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO DO EDITAL II – Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 26/12/2024, às 10:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30204971** e o código CRC **5FB57417**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Termo de Referência 73/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
73/2023	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM	17/12/2024 12:09 (v 10.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08004.001173 /2023-11

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos das demandas de análise e tratamento químico e microbiológico de água e limpeza de dutos do sistema de climatização central, bem como da análise da qualidade do ar dos equipamentos de climatizações instalados nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	19143 ou 14150	mês	12	R\$ 1.854,58	R\$ 22.254,99
	2	Serviços de Análise Microbiótica do Ar	16500	amostra/ponto	96	R\$ 146,52	R\$ 14.066,12
*	3	Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado	2771	metro linear	10.000	R\$ 36,75	R\$ 367.500,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Unidade Requisitante.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **00394494000136-0-000001/2024**
- II) Data de publicação no PNCP: **20/05/2023**
- III) Id do item no PCA: **87**
- IV) Classe/Grupo: **833**
- V) Identificador da Futura Contratação: **200005-90078/2023**

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5. Modelo de execução do contrato e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada no dia do início da vigência contratual, na forma que segue:

3.2.1. O serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água consiste na análise, após coleta, dos sistemas de água gelada e condensada do Sistema de Água Gelada (Chiller), além do tratamento desta água quando em níveis químicos e microbiológicos não adequados. O serviço deverá ser realizado mensalmente no sistema de climatização central dos Edifícios Sede e Anexo I, conforme acordado entre a fiscalização/gestão e a empresa Contratada.

3.2.2. O serviço de Análise Microbiológica do Ar deverá ser realizado semestralmente no interior e exterior dos Edifícios Sede e Anexo I e II com a coleta e análise microbiológica do ar, conforme acordado entre a fiscalização/gestão e a empresa Contratada.

3.2.3. Os serviços de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado consiste na limpeza robotizada dos dutos do ar condicionado central e deverão ser realizados semestralmente nos dutos de ar condicionado central do Ed. Sede e Anexo I, conforme acordado entre a fiscalização/gestão e a empresa Contratada.

3.2.4. Todos os serviços serão prestados nas instalações prediais do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizadas no Distrito Federal, a saber: Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília /DF.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

4.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

4.1.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

4.1.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.1.7. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005;

4.1.8. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto n° 10.936/22 e a da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA n° 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.1.9. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.9.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

4.1.9.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.9.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria n° 540, de 15 de outubro de 2004.

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação para o grupo 1 e para o item 3.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25.1. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036, onde as licitantes serão instruídas a encaminhar por e-mail a formalização da vistoria.

4.25.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.25.3. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de Declaração de Vistoria, conforme modelo Anexo a este Termo de Referência, para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

4.28. **Não** considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Brasília/DF.

#### **Margem de Preferência**

4.29. O objeto da contratação **não** enquadra-se na margem de preferência.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**5.1.2.1. Medidas preventivas para todos os Serviços contratados:**

- a) Os funcionários das empresas contratadas devem se apresentar para o trabalho uniformizados e em posse de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecido pela empresa Contratada;
- b) Os funcionários das empresas deverão se apresentar à fiscalização/gestão do Contrato para informar sobre o início efetivo das atividades;
- c) Nos serviços em que o uso de equipamentos específicos promova sons ou ruídos excessivos, deverão ser realizados os agendamentos prévios com as áreas que possam ser impactadas ou afetadas, antes do início da sua execução.
- d) Sempre que for necessária a realização de serviços por longos períodos, compreendidos por mais de 1 (um) dia seguido, o Preposto da empresa deverá comunicar à fiscalização/gestão do Contrato para que sejam realizados os alinhamentos com as equipes de segurança institucional e brigadistas do Ministério;
- e) A Brigada de Incêndio poderá solicitar a suspensão da execução de serviços quando julgar que estejam inadequados ou incorram riscos à segurança;
- f) A execução dos serviços será realizada sem a dedicação exclusiva de mão de obra, devendo as empresas contratadas encaminharem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a lista dos funcionários, com pelo menos 01 (um) documento de identificação com foto, para os procedimentos de autorização de acesso nas dependências do Contratante;
- g) As empresas Contratadas deverão fornecer todos os materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, bem como mão obra direta e indireta, necessários à execução dos serviços contratados.

**5.1.2.2. Detalhe do Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água**

I) **Mensalmente** ser realizada:

- a) O tratamento preventivo que consistirá na limpeza mecânica e aplicação de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.
- b) A coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada e análise física, química e biológica dessas amostras, sob responsabilidade de um Químico ou Engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO.
- c) Emissão de Relatórios contendo informações sobre os procedimentos utilizados nas coletas e análises; Laudos das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas; Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte; Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões; Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade; Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos; Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada.

II) **Bimestralmente** deverá ser mensurada taxa de corrosão utilizando cupons de aço AISI 1020 e de cobre em acordo com os normativos internacionais pertinentes.

III) **Semestralmente** deverá ser analisada a microbiologia da água circulante nos circuitos de condensação e gelada por meio, também, da coleta de amostras desses circuitos e da análise dessas amostras, sob a responsabilidade de Biólogo, Químico ou engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.

IV) As seguintes análises deverão ser realizadas nas águas de circulação e reposição, sendo apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água, bem como adotar procedimentos que minimizem a contaminação das amostras:

- a) Medição do pH
- b) Condutividade Elétrica
- c) Quantidade de íons de cloro
- d) Quantidade de íons de sulfato
- e) Consumo de ácido
- f) Dureza do cálcio
- g) Quantidade de Sílica L
- h) Total de ferro
- i) Total de Cobre
- j) Quantidade de Íon Sulfuroso
- k) Quantidade de Íon de Amônia
- l) Quantidade de Cloro Residual
- m) Quantidade de Dióxido de carbono
- n) Índice de estabilidade

V) Caso seja detectado que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização dos tratamentos para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas, desde que aprovado pela fiscalização/gestão do Contrato.

#### 5.1.2.3. Detalhe do Serviços de Análise Microbiótica do Ar

I) A análise microbiótica do ar compreende a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços conforme ABNT NBR 17037, que recomenda os seguintes padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

- a) Valor Máximo Recomendável (VMR) para a contaminação microbológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m<sup>3</sup> de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é quantidade de fungos e no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;
- b) A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;
- c) Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;
- d) É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;
- e) Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são: menor ou igual a 700 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;
- f) A concentração média em 24 h de material particulado PM<sub>10</sub> é limitada a 50 µg/m<sup>3</sup> e de material particulado PM<sub>2,5</sub> a 25 µg/m<sup>3</sup> no ar, como indicador adequado da qualidade do ar e limpeza do ambiente climatizado;

- g) Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;
- h) A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 21°C a 26°C.
- i) A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa deverá variar de 35% a 65%;
- j) O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,20 metros por segundo;
- l) A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;
- m) O Diagnóstico Microbiótico da qualidade do ar deve ser realizado através de laboratório especializado, utilizando a metodologia adotada na ABNT NBR 17037.

II) O serviço será realizado **semestralmente** com o recolhimento de 06 amostras por cada um dos 05 pavimentos no Edifício Sede do Ministério da Justiça, totalizando 30 amostras no Edifício Sede. Uma amostra por cada um dos 02 pavimentos do Edifício Anexo I do Ministério da Justiça. Duas amostras por cada um dos 08 pavimentos do Edifício Anexo II, totalizando 16 amostras. Deste modo, semestralmente deverão ser colhidas o total de 48 amostras dos Edifícios Sede, Anexo I e II. Os serviços de recolhimento das amostras serão efetuados posteriormente a conclusão dos serviços de limpeza dos dutos do ar condicionado do Ministério da Justiça (outra contratação). A escolha dos locais para coleta das amostras deverá ser deliberada junto com a fiscalização/gestão do Contrato.

III) Será considerada uma amostra as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja: Ar do ambiente; Ar do duto de insuflamento; Ar de retorno; Ar da mistura na casa do condicionador; Ar exterior.

IV) A contratada deverá emitir um relatório contendo o resultado das análises e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

#### 5.1.2.4. Detalhe do Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado

I) O Serviço de Limpeza dos Dutos consiste na execução de serviço de Limpeza Mecânica Manual e/ou Mecanizada de Dutos de Ar condicionado, Ventilação e Exaustão e seus acessórios, efetuado em etapas, por área e conforme liberação dos locais e programação elaborada pela área de Engenharia do órgão.

II) A metodologia utilizada pela empresa contratada deverá ser previamente apresentada à fiscalização/gestão do Contrato para conhecimento dos materiais e impactos dos serviços, visando o planejamento adequado para a execução da demanda.

III) O dimensionamento do serviço foi realizado considerando a quantidade em "metros lineares" existente de tubulação de ar condicionado no edifício Sede e Anexo I do Ministério da Justiça. Como de acordo com a norma, a limpeza da tubulação será realizado **semestralmente**.

IV) O Palácio da Justiça e o Anexo I do Ministério da Justiça possuem aproximadamente 5.000 metros lineares de tubulação de ar condicionado, conforme legislação que especifica que a limpeza deve ser feita duas vezes ao ano, dimensionou-se a contratação em 10.000 metros lineares anuais.

V) Deverão ser entregues, os relatórios técnicos e fotográficos além das gravações da pré e da pós-limpeza.

#### 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

I) A execução dos serviços deverá ser realizada nas periodicidades definidas acima, devendo o planejamento das suas execuções ser acordado e validado pela fiscalização/gestão do Contrato, de forma prévia.

#### ~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.

5.2.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.

5.2.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Para serviços que promovam sons ou ruídos excessivos, preferencialmente no período entre às 19:00 e às 06:00 do dia seguinte, quando em dias úteis, ou aos sábados, domingos e feriados, desde que sejam tecnicamente viáveis as execuções dos serviços.

5.3.1. Para serviços que **não necessitem de interdição** dos locais de trabalho e que **não promovam** sons ou ruídos excessivos, poderão ser realizados nos dias úteis, das 07:00 às 21:00, desde que sejam tecnicamente viáveis as suas execuções.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. As empresas contratadas deverão fornecer os relatórios de execução dos serviços assinados por um profissional técnico qualificado e, quando obrigatório, acompanhados dos registros nos órgãos dos conselhos de classe locais.

5.4.2. Antes do início de qualquer serviço, a fiscalização/gestão do Contrato emitirá uma Ordem de Serviço indicando, no mínimo, o período de execução (datas e horários), as estimativas das quantidades dos serviços e os custos conforme os preços unitários atualizados de cada Contrato.

5.4.3. Ao final de cada serviço, as empresas contratadas deverão providenciar a limpeza dos locais onde causaram sujeiras superficiais, deixando o local limpo e sem materiais/ferramentas/insumos utilizados na execução dos serviços.

5.4.4. Nas demandas que houverem dificuldades de acessos por usuários ou devido a fatos supervenientes, o Preposto da empresa contratada deverá comunicar de imediato a fiscalização/gestão do Contrato para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.4.5. As empresas contratadas, sempre que solicitado pela fiscalização/gestão do Contrato, promoverão o saneamento de dúvidas referentes aos documentos entregues e serviços executados.

5.4.6. A fiscalização/gestão do Contrato, posteriormente a conclusão das análises dos documentos entregues pelas empresas Contratadas, promoverá a lavra de um relatório de acompanhamento do contrato, visando autorizar a emissão de documento hábil para o pagamento pelos serviços prestados, desde que estes ocorram em conformidade com as cláusulas do certame.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços com segurança pelos trabalhadores, como máscaras, luvas e vestimentas adequadas.

5.5.2. Insumos, ferramentas, maquinários e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A empresa contratada deverá se atentar e seguir os normativos técnicos vigentes.

5.6.2. É de responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.6.3. Todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados deverão ser previstos pela Contratada em sua proposta de preços.

5.6.4. O Contratante possui uma grande quantidade de equipamentos de ar condicionado de vários tipos e marcas diferentes. A lista dos 569 equipamentos instalados nas edificações, atualizada em março de 2023, consta inserida no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

5.6.5. As técnicas ou metodologias executivas propostas pelas empresas Contratadas para a execução dos serviços deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização/gestão do Contrato, desde que sejam apresentadas com todos os elementos necessários e viáveis à plena compreensão para subsidiar a manifestação da Contratante.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1. Execução do serviço	Não iniciar ou não concluir os serviços no prazo acordado	Fiscalização presencial	5
	Danos a equipamentos ou instalações por imprudência	Fiscalização presencial	5
2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual	Recusar-se a substituir profissional , após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamento em condições deterioradas	Fiscalização presencial	2
3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3
	Verificar a ocorrência de realização de atos ilegais ou imorais por funcionários	Fiscalização presencial	2



4. Avaliação dos relatórios dos serviços	Apresentar relatório sem as informações exigidas.	Fiscalização presencial	2
	Deixar de entregar relatórios mensais ou Laudos solicitados ou entregá-los fora do prazo estabelecido pela contratante.	Fiscalização presencial	3
5. Limpeza	Verificação de sujeira após a realização dos serviços	Fiscalização presencial	1
6. Satisfação dos Usuários	Obter avaliação de satisfação dos usuários inferior de 75% (O cálculo dessa avaliação será realizada pela média simples das avaliações presentes nas ordens de serviço)	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
	Obter avaliação de cordialidade dos funcionários menor que 75%. (O cálculo dessa avaliação será realizada pela média simples das avaliações presentes nas ordens de serviço)	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5

### Mensuração

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,0 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por evento

### Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período entre a emissão da Ordem de Serviço e a finalização do serviço.
- 7.9. Ao final de cada período de faturamento:
- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2024.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.36. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. A empresa participante do **Item 3** não poderá participar dos lances referentes ao Grupo 01. Esta diretriz é importante porque a especialização e a independência entre as empresas que realizam a análise do ar e a limpeza de dutos garantem maior precisão, imparcialidade e segurança nos resultados.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5,00% do valor total estimado da contratação.

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do conselho de classe CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CRQ - Conselho Regional de Química ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em plena validade;

8.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. Grupo 01 - Item 01: Execução de serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água em um sistema de ar condicionado central

8.32.1.2. Grupo 01 - Item 02: Execução de 20 análises microbiológica do ar em ambientes internos a Edifícios Comerciais

8.32.1.3. Item 03: Execução de serviço de limpeza dos dutos de ar condicionado de um sistema de climatização central em 500 metros de duto.

8.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.32.6. Com base na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010, o **licitante** deverá apresentar um comprovante que possui experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto desta licitação. As justificativas para essa exigência são identificar a estabilidade e experiência da empresa no mercado e evitar prejuízos decorrentes de interrupções de contratos.

8.32.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Disposições gerais sobre habilitação

8.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.38. Não será admitida a participação de Cooperativas porque fica evidenciado pela forma de contratação que haverá relação de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a Contratada. Desse modo, cumpre apresentar as justificativas cabíveis quanto a essa temática, considerando para tanto o que esclarece o art. 10, da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05, bem como as orientações dos órgãos de controle:

**Art. 10.** A contratação de sociedades cooperativas **somente** poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. **(grifo nosso)**

**Súmula 281 do TCU:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

**Retiradas as cláusulas não atinentes ao processo em questão e incluídas cláusulas pertinentes para não participação de cooperativas.**

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 403.821,11

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 403.821,11 (quatrocentos e três mil oitocentos e vinte e um reais e onze centavos)**, sendo o montante estimado de **R\$ 36.321,11 (trinta e seis mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos)** para o Grupo 1 e de **R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)** para o Item 3, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. Para a instrução e cálculo da estimativa de valores da presente contratação, foram realizadas as pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, onde foram obtidos os valores apresentados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês	R\$ 1.854,58	R\$ 22.254,99
	2	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	96	amostra /ponto	R\$ 146,52	R\$ 14.066,12
*	3	Serviço de Limpeza de Dutos	10.000	metro linear	R\$ 36,75	R\$ 367.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 403.821,11</b>

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- I) Gestão/Unidade: 00001/200005;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho Resumido: 04122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 172195;
- V) Natureza de Despesa: 33.90.39.51 (itens 1 e 2) e 33.90.39.78 (item 3)
- VI) Plano Interno: AE99OCGAENG;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

(1) Moratória para as infrações descritas no item "d", de 0,1% ( um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da Contratação.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,1% (um décimo) a 10% (dez por cento) do valor da Contratação.

(5) Compensatória para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação.

(6) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. Disposições Finais

### 12. Disposições Finais

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SE/MJSP nº 722, de 29 de abril de 2024 - Publicado em: 30/04/2024 | Edição: 83 | Seção: 2 | Página: 60

**MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 12:00:49.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 18 (29059667)

**IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 18 (29059667)

**LEILA PEREIRA DE MORAIS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 12:09:38.*



29724019



08004.001173/2023-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, Sala 600, - Bairro Zona Cívico-

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8036 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....

PROCESSO Nº 08004.001173/2023-11

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

À

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Anexo II, 6º Andar, Sala 600, Bairro

Zona Cívico Administrativa

CEP 70064-900 - Brasília/DF

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o(s) ITEM(NS) \_\_\_\_\_  
do GRUPO \_\_\_\_\_, referente(s) aos serviços de

\_\_\_\_\_, conforme instruções anexas.

O custo total dos serviços a serem contratados são de R\$ **VALOR EM REAIS(VALOR POR EXTENSÃO)** estando incluindo nestes todos os serviços técnicos de engenharia necessários para a execução do objeto pleiteado, tendo como garantia técnica o período máximo de **PERÍODO EM DIAS OU ANOS conforme tabela abaixo:**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	19143 ou 14150	mês	12	R\$	R\$
	2	Serviços de Análise Microbiótica do Ar	16500	amostras/pontos	96	R\$	R\$
*	3	Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado	2771	metro linear	10.000	R\$	R\$

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento dos bens, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções Anexas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação deste documento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas.

---

Representante da Empresa

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o profissional acima

qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_ /2024, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital da Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, a

empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_ /2024.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2024, às 08:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29724019** e o código CRC **DD4E310F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Estudo Técnico Preliminar 85/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08004.001173/2023-11

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação para prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, das demandas de análise e tratamento químico e microbiológico de água e limpeza de dutos do sistema de climatização central, bem como da análise da qualidade do ar dos equipamentos de climatizações instalados nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, se dá em virtude da preservação tanto da saúde de todos as pessoas que trabalham no nos edifícios do MJSP (Sede, Anexo I e Anexo), quanto em relação à preservação de equipamentos, visto que, a atividade de limpeza dos dutos do sistema de climatização central, pode contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos em questão.

2.2 Ainda, a possível contratação visa analisar as condições de uso do sistema de climatização das edificações do MJSP (Edifícios Anexo I, Anexo II e Sede), conforme as legislações vigentes. Declaramos para fins de cumprimento ao art. 5º do Decreto nº 10.947/2022 que o presente DFD observa o alinhamento com: O Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública; As diretrizes de Logística Sustentável, as quais serão evidenciadas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A presente contratação tem como objetivo manter em funcionamento ótimo e em alta disponibilidade, através de manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos do Sistema de Ar Condicionado, incluindo *chiller* (central de água gelada), *fancoils*, *self-contained*s, *splits*, *multi-splits*, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil.

2.4. O MJSP possui uma grande quantidade de equipamentos de ar condicionado de vários tipos e marcas diferentes. Segue lista dos 569 equipamentos instalados nas edificações:

Pavimento	Local	Modelo	Tipo	Potência (BTU)
<b>ANEXO II</b>				
2ºSS	Mezanino/TAFA	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/TAFA	Springer	Hi Wall	12.000
2ºSS	Mezanino/Engemil	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Engemil	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Engemil	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Arquivo	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Arquivo	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Arquivo	Agratto	Hi Wall	30.000
2ºSS	Mezanino/Arquivo	York	Hi Wall	12.000
2ºSS	Sala da Segurança	York	Hi Wall	12.000
2ºSS	Recepção Sala Cofre	Electrolux	Piso Teto	60.000
2ºSS	Almoxarifado/ Engemil	Electrolux	Piso Teto	60.000
2ºSS	Almoxarifado/ Engemil	Electrolux	Piso Teto	60.000
2ºSS	Engemil/ Colaboradores	Electrolux	Piso Teto	36.000
2ºSS	Arquivo deslizante 1	Elgin	Piso Teto	60.000
2ºSS	Arquivo deslizante 1	Elgin	Piso Teto	60.000
2ºSS	Arquivo deslizante 1	Elgin	Piso Teto	60.000
2ºSS	Arquivo deslizante 1	Elgin	Piso Teto	60.000
2ºSS	Restaurante	Elgin	Piso Teto	60.000
2ºSS	Restaurante	Elgin	Piso Teto	60.000



2°SS	Restaurante	Elgin	Piso Teto	60.000
2°SS	Restaurante	Elgin	Piso Teto	60.000
2°SS	Restaurante/ A la carte	Elgin	Piso Teto	60.000
2°SS	CM Restaurante	Carrier	Self	60.000
2°SS	CM Restaurante	Carrier	Self	60.000
2°SS	Adm. Restaurante	Agratto	Hi Wall	30.000
2°SS	CETEFÉ	Electrolux	Piso Teto	60.000
2°SS	CETEFÉ	Electrolux	Piso Teto	60.000
2°SS	SENAC	BOSCH	Hi Wall	12.000
2°SS	Real	Gree	ACJ	10.000
2°SS	Encarregado/Real	Carrier	Piso Teto	30.000
2°SS	Colaboradores/Real	Carrier	Piso Teto	30.000
2°SS	SL/Vigilantes	Carrier	Piso Teto	30.000
2°SS	Subestação	Gree	ACJ	18.000
2°SS	Subestação	Gree	ACJ	18.000
2°SS	Subestação	Gree	ACJ	18.000
2°SS	Sala do seu Carlos	DeLonghi	Portátil	12.000
2°SS	Portaria N2	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Raio-X	Gree	Hi Wall	24.000
2°SS	Multiplena	Gree	Portátil	8.000
1°SS	DIPROT	Midea	Hi Wall	30.000
1°SS	DIPROT	Midea	Hi Wall	30.000
1°SS	DIPROT	Midea	Hi Wall	30.000
1°SS	DIPROT	Gree	Hi Wall	30.000
1°SS	DIPROT	KOMEKO	Hi Wall	9.000
1°SS	DIPROT	KOMEKO	Hi Wall	9.000
1°SS	COGE	Midea	Hi Wall	30.000
1°SS	COGE	Elgin	Hi Wall	30.000
1°SS	COGE	Electrolux	Piso Teto	36.000
1°SS	Sala de espelhos	Gree	ACJ	21.000
1°SS	Sala de treinamento 4	Elgin	Hi Wall	24.000
1°SS	Sala de treinamento 3	Elgin	Hi Wall	24.000
1°SS	Sala de treinamento 2	Elgin	Hi Wall	24.000
1°SS	Sala de treinamento 1	Elgin	Piso Teto	24.000
1°SS	SL/ Técnica	Carrier	Piso Teto	24.000
1°SS	Copeiragem	Silentia	ACJ	21.000
1°SS	Mini Auditório	Elgin	Piso Teto	24.000
1°SS	Mini Auditório	Elgin	Piso Teto	24.000
1°SS	Orion	Gree	ACJ	10.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000

Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	DIPS	Gree	ACJ	10.000
Térreo	Protocolo Geral	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Protocolo Geral	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Refeitório	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	Refeitório	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	T2	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	T5	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	T5	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	T5	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Portaria Principal	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	Portaria Principal	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	OVG	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	OVG	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	OVG	Electrolux	ACJ	18.000
Térreo	OVG	Gree	ACJ	10.000
Térreo	OVG	Gree	ACJ	12.000
Térreo	OVG	Gree	ACJ	12.000
Térreo	OVG	Gree	ACJ	12.000
Térreo	OVG	Electrolux	ACJ	18.000
Térreo	OVG	Midea	Hi Wall	30.000
Térreo	DTIC	Midea	Hi Wall	30.000
Térreo	DTIC	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	DTIC	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	DTIC	Gree	Portátil	12.000
Térreo	Guarita Estacionamento	DeLonghi	Portátil	12.000
2°	Sala Técnica	Electrolux	ACJ	18.000
2°	Sala Técnica	Gree	ACJ	18.000
2°	200	Agratto	Hi Wall	30.000
2°	200	Agratto	Hi Wall	30.000
2°	200	Agratto	Hi Wall	30.000
2°	202-206	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	202-206	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	202-206	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	202-206	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	201	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	201	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	203	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	203	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	208-210	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	208-210	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	208-210	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	208-210	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	205-207	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	205-207	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	205-207	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	205-207	Elgin	Piso Teto	24.000

2°	205-207	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	209	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	211	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	211	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	218	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	218	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	218	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	216	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	214	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	213	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	213	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	215-223	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	215-223	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	215-223	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	215-223	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	215-223	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	222	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	222	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	224	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	228	Electrolux	ACJ	18.000
2°	228	Electrolux	ACJ	18.000
2°	228	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	226	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	226	Elgin	Piso Teto	24.000
2°	227	Gree	ACJ	12.000
2°	227	Gree	ACJ	12.000
2°	229	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	Sala Técnica	Gree	ACJ	12.000
3°	Sala Técnica	Gree	ACJ	18.000
3°	300	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	300	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	300	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	302	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	302	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	302	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	304	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	304	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	304	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	301	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	301	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	301	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000

3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	305-311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	311	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	308	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	310	Springer	ACJ	10.500
3°	312	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	314	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	314	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	316	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	316	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	318	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	318	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	320	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	313-321	Gree	ACJ	12.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Gree	ACJ	10.000
3°	313-321	Electrolux	ACJ	7.500
3°	323	Gree	ACJ	24.000
3°	323	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	322	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	324	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	324	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	326	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	326	Gree	ACJ	21.000
3°	325	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	325	Gree	ACJ	10.000
3°	327	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	327	Gree	HI Wall	24.000
3°	329	Elgin	Piso Teto	24.000
3°	329	Midea	Portátil	12.000
4°	Sala Técnica	Gree	ACJ	18.000
4°	Sala Técnica	Electrolux	ACJ	18.000
4°	400	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	400	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	400	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	400	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	402	Elgin	Piso Teto	24.000

4°	401	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	403-405	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	403-405	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	404-410	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	404-410	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	404-410	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	404-410	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	407-417	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	412	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	414-418	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	425	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	425	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	427	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	427	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	420	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	420	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	421	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	421	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	423	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	422-424	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	422-424	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	422-424	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	422-424	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	422-424	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	429-431	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	429-431	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	429-431	Elgin	Piso Teto	24.000
4°	433	Midea	ACJ	27.000
4°	433	Delonghi	ACJ	12.000
4°	433	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	Sala Técnica	Gree	ACJ	18.000
5°	Sala Técnica	Gree	ACJ	10.000
5°	500	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	503	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	503	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	503	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	503	Elgin	Piso Teto	24.000

5°	502	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	502	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	502	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	502	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	506	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	514	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	507-517	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	518	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	518	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	518	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	518	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	518	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	520	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	520	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	520	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	524	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	524	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	524	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	526	Gree	ACJ	10.000
5°	526	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	519-529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	529	Elgin	Piso Teto	24.000
5°	531	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	Sala Técnica	Midea	ACJ	27.000
6°	Sala Técnica	Midea	ACJ	27.000
6°	600	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	600	Midea	ACJ	12.000
6°	601	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	603	Elgin	Piso Teto	24.000

6°	604	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	604	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	604	Midea	ACJ	12.000
6°	607	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	607	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	607	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	609	Midea	ACJ	27.000
6°	611	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	611	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	611	Midea	ACJ	12.000
6°	615	Midea	ACJ	12.000
6°	615	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	617	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	606-A	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	606-A	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	606-B	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	606-B	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	608	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	610	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	622-624	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	631	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	631	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	635	Elgin	Hi wall	30.000
6°	635	Elgin	Hi wall	30.000
6°	635	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	617	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	619	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	621	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	621	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	621	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	621	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	612	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	614	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	614	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	616-620	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	616-620	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	616-620	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	616-620	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	619	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	623	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	625	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	627	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	622-224	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	622-224	Elgin	Piso Teto	24.000
6°	622-224	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Guarita	Delonghi	Portátil	12.000
<b>ANEXO I</b>				
2°	CM 207	Hitachi	Self	60.000

2°	CM 203	Hitachi	Self	60.000
2°	CM Copa	Hitachi	Self	60.000
Térreo	CM 105	Hitachi	Self	60.000
Térreo	CM 105	Hitachi	Self	60.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Splitão	58.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Splitão	58.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Splitão	58.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Splitão	58.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Splitão	58.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	12.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	12.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	18.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	18.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	22.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	22.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	18.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	18.000
Térreo	100 CGM	Carrier	Hi wall	18.000
<b>SEDE</b>				
5°	538	Midea	Hi wall	30.000
5°	552	Gree	Hi wall	30.000
5°	552	Midea	Hi wall	24.000
5°	500	Agratto	Hi wall	30.000
5°	500	Agratto	Hi wall	30.000
5°	500	Gree	Portátil	8.500
5°	502	Electrolux	Piso Teto	60.000
5°	508	Gree	Portátil	8.500
5°	514	Delonghi	Portátil	12.000
5°	501	Delonghi	Portátil	12.000
5°	501	Gree	Portátil	8.500
5°	505	Delonghi	Portátil	12.000
5°	513	Delonghi	Portátil	12.000
5°	518	Delonghi	Portátil	12.000
5°	520	York	Piso Teto	18.050
5°	522	Delonghi	Portátil	12.000
5°	524	Delonghi	Portátil	12.000
5°	Casa de Maquinas 1	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 1	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 1	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 2	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 2	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 3	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 4	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 4	Hitachi	Fancoil	60.000
5°	Casa de Maquinas 4	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	400	Elgin	Hi wall	30.000
4°	400	Elgin	Hi wall	30.000
4°	400	Elgin	Hi wall	30.000



4°	400	Agratto	Hi wall	30.000
4°	400	Agratto	Hi wall	30.000
4°	400	Agratto	Hi wall	30.000
4°	400	Agratto	Hi wall	30.000
4°	400	Agratto	Hi wall	30.000
4°	400	Midea	Portátil	12.000
4°	402	Midea	Portátil	12.000
4°	404	Midea	Portátil	12.000
4°	404	Midea	Portátil	12.000
4°	404	Midea	Portátil	12.000
4°	404	Midea	Portátil	12.000
4°	404	Midea	Portátil	12.000
4°	406	Elgin	Hi wall	30.000
4°	406	Elgin	Hi wall	30.000
4°	408	Delonghi	Portátil	12.000
4°	408	Delonghi	Portátil	12.000
4°	403	Midea	Portátil	12.000
4°	403	Midea	Portátil	12.000
4°	Corredor	Elgin	Hi wall	30.000
4°	426	Delonghi	Portátil	12.000
4°	434	Midea	Portátil	12.000
4°	434	Electrolux	Piso Teto	36.000
4°	434	Agratto	Hi wall	30.000
4°	436	Electrolux	Piso Teto	60.000
4°	438	Gree	Hi wall	30.000
4°	438	Agratto	Hi wall	30.000
4°	438	Delonghi	Portátil	12.000
4°	438	Delonghi	Portátil	12.000
4°	411	Agratto	Hi wall	30.000
4°	411	Agratto	Hi wall	30.000
4°	413	Agratto	Hi wall	30.000
4°	415	Elgin	Hi wall	30.000
4°	414	Delonghi	Portátil	12.000
4°	414	Delonghi	Portátil	12.000
4°	414	Delonghi	Portátil	12.000
4°	405	Gree	Portátil	8.500
4°	420	Delonghi	Portátil	12.000
4°	420	Midea	Portátil	12.000
4°	424	Delonghi	Portátil	12.000
4°	Casa de Maquinas 5	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 5	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 6	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 6	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 7	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 7	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 8	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 8	Hitachi	Fancoil	60.000
4°	Casa de Maquinas 9	Hitachi	Fancoil	60.000

4°	Casa de Maquinas 9	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	324	Midea	Portátil	12.000
3°	324	Midea	Portátil	12.000
3°	324	Electrolux	Piso Teto	36.000
3°	326	Midea	Portátil	12.000
3°	326	Midea	Portátil	12.000
3°	309	Midea	Portátil	12.000
3°	309	Midea	Portátil	12.000
3°	300	Midea	Portátil	12.000
3°	300	Midea	Portátil	12.000
3°	300	Gree	Hi wall	30.000
3°	300	Springer	Hi wall	30.000
3°	304	Midea	Hi wall	30.000
3°	308	Delonghi	Portátil	12.000
3°	328	Midea	Portátil	12.000
3°	328	Delonghi	Portátil	12.000
3°	328	Delonghi	Portátil	12.000
3°	320	Midea	Portátil	12.000
3°	315	Delonghi	Portátil	12.000
3°	Casa de Maquinas 10	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 10	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 11	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 11	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 12	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 12	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 13	Hitachi	Fancoil	60.000
3°	Casa de Maquinas 13	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	200	Delonghi	Portátil	12.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	201	York	Splitão	58.000
2°	205	Elgin	Hi wall	30.000
2°	204	Delonghi	Portátil	12.000
2°	208	Delonghi	Portátil	12.000
2°	208	Delonghi	Portátil	12.000
2°	212	Delonghi	Portátil	12.000
2°	214	Delonghi	Portátil	12.000
2°	218	Delonghi	Portátil	12.000
2°	218	Delonghi	Portátil	12.000
2°	218	Delonghi	Portátil	12.000
2°	224	Delonghi	Portátil	12.000
2°	224	Delonghi	Portátil	12.000

2°	224	Midea	Portátil	12.000
2°	224	Midea	Portátil	12.000
2°	224	Midea	Portátil	12.000
2°	224	Gree	Portátil	8.500
2°	226	Agratto	Hi wall	30.000
2°	226	Agratto	Hi wall	30.000
2°	226	Midea	Portátil	12.000
2°	Sala Técnica Auditório	Springer	Hi wall	30.000
2°	228	Agratto	Hi wall	30.000
2°	228	Agratto	Hi wall	30.000
2°	228	Agratto	Hi wall	30.000
2°	228	Agratto	Hi wall	30.000
2°	Casa de Maquinas 14	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 14	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 15	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 16	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 16	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 17	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 17	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 17	Hitachi	Fancoil	60.000
2°	Casa de Maquinas 17	Hitachi	Fancoil	60.000
Térreo	T5	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	T10	Electrolux	Piso Teto	60.000
Térreo	Privativa	Gree	Hi wall	30.000
Térreo	T9	Midea	Portátil	12.000
Térreo	T9	Midea	Portátil	12.000
Térreo	T9	Midea	Portátil	12.000
Térreo	T9	Gree	Portátil	8.500
Térreo	T9	Electrolux	Piso Teto	36.000
Térreo	Salão Negro	DeLonghi	Portátil	12.000
Térreo	Salão modular sala Téc.	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 1	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 1	Trane	Cassete	48.000
Térreo	Salão modular sala 2	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 2	Trane	Cassete	48.000
Térreo	Salão modular sala 3	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 3	Trane	Cassete	48.000
Térreo	Salão modular sala 4	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 4	Trane	Cassete	48.000
Térreo	Salão modular sala 5	Elgin	Piso Teto	24.000
Térreo	Salão modular sala 5	Trane	Cassete	48.000
Térreo	Casa de Maquinas 18	Hitachi	Fancoil	60.000
Térreo	Casa de Maquinas 18	Hitachi	Fancoil	60.000
Térreo	Casa de Maquinas 18	Hitachi	Fancoil	60.000
Térreo	Casa de Maquinas 18	Hitachi	Fancoil	60.000
Térreo	Guarita	Electrolux	ACJ	18.000
1°SS	SEPAT	Elgin	Piso Teto	24.000
1°SS	SEPAT	Elgin	Piso Teto	24.000

1°SS	SEPAT	Elgin	Piso Teto	24.000
1°SS	SEPAT	Electrolux	Piso Teto	36.000
2°SS	Motoristas	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Motoristas	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Motoristas	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Motoristas	Elgin	Piso Teto	24.000
2°SS	Subestação	Electrolux	Piso Teto	60.000
2°SS	Subestação	Springer	ACJ	30.000
2°SS	Casa de Maquinas 19	Hitachi	Fancoil	60.000
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Motor Turbina	7.5 CV
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Motor Turbina	7.5 CV
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Motor Turbina	7.5 CV
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Motor Turbina	7.5 CV
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Motores	25 CV
2°SS	Torres de Resfriamento	WEG	Bombas	170m³/h
2°SS	Casa de Maquinas Central	KBS	Bombas	240m³/h
2°SS	Casa de Maquinas Central	KBS	Bombas	110m³/h
2°SS	Casa de Maquinas Central	KBS	Bombas	54m³/h
2°SS	Casa de Maquinas Central	WEG	Motores	50 CV
2°SS	Casa de Maquinas Central	WEG	Motores	12.5 CV
2°SS	Casa de Maquinas Central	WEG	Motores	7.5 CV
2°SS	Casa de Maquinas Central	Trane	Chiller	260TR
2°SS	Guarita	Electrolux	ACJ	18.000

2.5. A sede do Ministério da Justiça se encontra na cidade de Brasília, cujo clima tropical com temperaturas altas durante grande parte do ano exige que os ambientes de trabalho sejam climatizados, garantindo a temperatura adequada para os equipamentos eletrônicos e tornando a temperatura agradável aos usuários dos edifícios. Ressalta-se que alguns sistemas de ar condicionado do MJSP são utilizados para refrigerar cargas sensíveis dos Centros de Processamento e Armazenamento de Dados - CPD's.

2.6. As cargas críticas de Tecnologia da Informação são os computadores e, principalmente, os ativos constituintes dos sistemas de TI como *storages*, processadores, *switches* e demais equipamentos que necessitam de ambiente refrigerado confiável para funcionar adequadamente.

2.7. Para manter os sistemas de ar condicionado em boas condições de uso durante toda a sua vida útil, deve ser realizado um acompanhamento periódico dos equipamentos através de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Além disso, o fato dos sistemas de ar condicionado influenciarem na saúde dos usuários, é necessário um acompanhamento das condições dos equipamentos, mantendo-os sempre limpos.

2.8. A presente contratação visa atender os normativos vigentes, como a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, as Resoluções 176/2000, NBR 17037, a NBR 13.971:2014 e a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	Marcus Vinicius de Amorim Bohmgahrem
Divisão de Execução e Acompanhamento de Projetos e Obras	Iris Cumming Amicucci Santos
Divisão de Execução e Acompanhamento de Projetos e Obras	Leila Pereira de Moraes

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Para que os objetivos da contratação sejam completamente atendidos, tem-se como necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.

### 4.2. Em relação à habilitação técnica

4.2.1. Em relação à habilitação técnica para a prestação dos serviços objetos deste certame, deverão ser verificados:

4.2.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços objetos deste certame em uma ou mais instalações prediais com no mínimo as características que seguem:

- a) Grupo 01 - Item 01: Execução de serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água em um sistema de ar condicionado central
- b) Grupo 01 - Item 02: Execução de 20 análises microbiológica do ar em ambientes internos a Edifícios Comerciais
- c) Item 03: Execução de serviço de limpeza dos dutos de ar condicionado de um sistema de climatização central em 500 metros de duto.

4.2.3. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.2.6. Com base na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010, o **licitante** deverá apresentar um comprovante que possui experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto desta licitação. As justificativas para essa exigência são identificar a estabilidade e experiência da empresa no mercado e evitar prejuízos decorrentes de interrupções de contratos.

### 4.3. Consórcio e Cooperativas

4.3.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Contudo, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

4.3.3. Assim, ao sopesar as peculiaridades dos objetos a que se pretendem contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

4.3.4. Portanto, não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.4.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que os objetos não apresentarem alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

4.3.5. Em relação as cooperativas, para participação do processo licitatório, temos que poderão participar desde que atendam aos requisitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.3.6. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista os objetos ora contratados não possuem como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem da junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

#### **4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP**

4.4.1 Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

#### **4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não**

4.5.1. Os serviços objetos deste certame possuem natureza continuada, pois, tecnicamente, são demandas que contribuem para a manutenção contínua dos sistemas de climatização, bem como visam o atendimento às legislações e normativos técnicos vigentes.

4.5.2. Conforme a Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, temos como definição para serviços contínuos a seguinte redação:

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

#### **4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:**

4.6.1. A contratação deverá ter duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 5 (cinco) anos.

4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resultam em obrigações futuras referentes a comprovação da qualidade dos serviços prestados.

#### **4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:**

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.
6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994

4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis ao funcionamento das edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Distrito Federal.

5.2. Realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

<b>Grupo 1 - Item 1 - Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água</b>	
<b>UASG / Órgão Pesquisado</b>	<b>Modalidade de contratação</b>
UASG: 120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG. AEREO	Pregão
UASG: 158720 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Dispensa de Licitação
UASG: 200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC	Dispensa de Licitação
UASG: 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	Pregão
UASG: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	Pregão

<b>Grupo 1 - Item 2 - Serviço de Análise da Qualidade do Ar</b>	
<b>UASG / Órgão Pesquisado</b>	<b>Modalidade de contratação</b>
UASG: 153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	Dispensa de Licitação
UASG: 113602 - INST.PESQUISA ECONOMICA APLICADA/RJ	Dispensa de Licitação
UASG: 254452 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Dispensa de Licitação
UASG: 170135 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BAURU/SP	Dispensa de Licitação
UASG: 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	Dispensa de Licitação
UASG: 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	Pregão
UASG: 155908 - HOSPITAL UNIV. DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	Pregão

<b>Item 3 - Serviço de Limpeza de Dutos</b>	
<b>UASG / Órgão Pesquisado</b>	<b>Modalidade de contratação</b>
UASG: 791010 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA NITEROI	Pregão
UASG: 120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	Pregão
UASG: 158157 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO	Dispensa de Licitação

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços a serem prestados contemplam a realização de análises técnicas e serviços de limpeza de dutos do sistema de climatização central dos Edifícios Sede e Anexo I.

6.1.1. Apesar de existirem diferentes sistemas de ar condicionado, a teoria relativa ao funcionamento dos equipamentos é a mesma, diferenciando as tecnologias utilizadas para tornar os equipamentos mais eficientes, mais adequados a cada edifício, compactos, entre outros. Esse é o caso do MJSP, que possui diversos sistemas de ar condicionado diferentes, incluindo chiller, self-contained, VRF, ar condicionados portáteis, de janela e splits.

6.1.2. Visando o atendimento à orientação da Resolução ANVISA nº 09/2003, temos que a empresa participante do Item 3 **não poderá participar** dos lances referentes ao Grupo 01, conforme definição:

"As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização."

### **Grupo 01 - Item 01 - Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água**

6.2. O Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água consiste na análise física, química e biológica da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada, com a seguinte periodicidade:

6.2.1. Mensalmente ser realizada:

- a) O tratamento preventivo que consistirá na limpeza mecânica e aplicação de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.
- b) A coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada e análise física, química e biológica dessas amostras, sob responsabilidade de um Químico ou Engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO.

6.2.2. Bimestralmente deverá ser mensurada taxa de corrosão utilizando cupons de aço AISI 1020 e de cobre em acordo com os normativos internacionais pertinentes.

6.2.3. Semestralmente deverá ser analisada a microbiologia da água circulante nos circuitos de condensação e gelada por meio, também, da coleta de amostras desses circuitos e da análise dessas amostras, sob a responsabilidade de Biólogo, Químico ou engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.



6.3. O dimensionamento do serviço foi realizado de forma a garantir a qualidade da água circulante nos dutos do ar condicionado central.

6.3.1. As seguintes análises deverão ser realizadas nas águas de circulação e reposição:

- a) Medição do pH
- b) Condutividade Elétrica
- c) Quantidade de íons de cloro
- d) Quantidade de íons de sulfato
- e) Consumo de ácido
- f) Dureza do cálcio
- g) Quantidade de Sílica L
- h) Total de ferro
- i) Total de Cobre
- j) Quantidade de Íon Sulfuroso
- k) Quantidade de Íon de Amônia
- l) Quantidade de Cloro Residual
- m) Quantidade de Dióxido de carbono
- n) Índice de estabilidade

6.3.2. Os parâmetros acima são apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar todos os demais parâmetro que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água.

6.3.3. Para a coleta das amostras deverá ser adotado procedimentos que minimizem a contaminação das amostras.

6.3.4. A contratada deverá emitir Relatórios Mensais contendo:

- a) Procedimentos utilizados nas coletas e análises;
- b) Laudos das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas;
- c) Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;
- d) Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
- e) Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
- f) Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
- g) Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada

6.3.5. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.

6.3.6. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

### Item 3 - Serviços de Análise Microbiótica do Ar

6.4. A análise microbiótica do ar compreende a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços conforme Resolução Anvisa nº 09/2003, que recomenda os seguintes padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

6.4.1. Valor Máximo Recomendável (VMR) para a contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m<sup>3</sup> de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é quantidade de fungos e no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;

6.4.2. A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;

6.4.3. Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;

6.4.4. É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;

6.4.5. Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são: menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;

6.4.6. Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado;

6.4.10. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

6.4.11. A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C;

6.4.12. A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%;

6.4.13. O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;

6.4.14. A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO<sub>2</sub>, maior ou igual a estabelecida em IV – 2.1, da Resolução acima citada;

6.4.15. A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

6.4.16. O Diagnóstico Microbiótico da qualidade do ar deve ser realizado através de laboratório especializado, utilizando a metodologia adotada na Resolução nº09, de 16/01/2003, da ANVISA.

6.5. O serviço será realizado semestralmente com o recolhimento de 06 amostras por cada um dos 05 pavimentos no Edifício Sede do Ministério da Justiça, totalizando o **máximo 30 amostras**, mais 01 amostra por cada um dos 02 pavimentos do Edifício Anexo I do Ministério da Justiça, sendo o **máximo de 02 amostras**, e 02 amostras por cada um dos 08 pavimentos do Edifício Anexo II, perfazendo o **máximo de 16 amostras**, totalizando assim o **limite máximo de 48 amostras a cada semestre, efetuadas posteriormente a conclusão dos serviços de limpeza dos dutos (Grupo 02, Item 01)**.

6.5.1. A escolha dos locais para coleta das amostras deverá ser deliberada junto com a fiscalização/gestão do Contrato a ser celebrado.

6.6. É considerada uma amostra as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja: Ar do ambiente; Ar do duto de insuflamento; Ar de retorno; Ar da mistura na casa do condicionador; Ar exterior.

6.7. A contratada deverá emitir um relatório contendo o resultado das análises e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

6.8. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

### Item 3 - Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado

6.9. O Serviço de Limpeza dos Dutos consiste na execução de serviço de Limpeza Mecânica Manual e/ou Mecanizada de Dutos de Ar condicionado, Ventilação e Exaustão e seus acessórios, efetuado em etapas, por área e conforme liberação dos locais e programação elaborada pela área de Engenharia do órgão.

6.9.1. A metodologia utilizada pela empresa contratada deverá ser previamente apresentada à fiscalização/gestão do Contrato para conhecimento dos materiais e impactos dos serviços, visando o planejamento adequado para a execução da demanda.

6.10. O dimensionamento do serviço foi realizado considerando a quantidade em "metros lineares" existente de tubulação de ar condicionado no edifício Sede e Anexo I do Ministério da Justiça. Como de acordo com a norma a limpeza da tubulação deve ser realizada duas vezes ao ano, multiplicou-se o valor encontrado por dois para definir a quantidade de limpeza a ser contratada.

6.11. O Palácio da Justiça e o Anexo I do Ministério da Justiça possuem aproximadamente 5.000 metros lineares de tubulação de ar condicionado, conforme legislação que especifica que a limpeza deve ser feita duas vezes ao ano, dimensionou-se a contratação em 10.000 metros lineares anuais.

6.12. O serviços deverão ser realizados fora do horário do expediente do Ministério da Justiça, devendo ser programados para dias úteis entre às 19h e as 06h e/ou sábados, domingos e feriados.

6.13. Deverão ser entregues, os relatórios técnicos e fotográficos além das gravações da pré e da pós-limpeza.

6.14. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, temos que os serviços configuram-se como serviços periódicos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva.

7.2. As estimativas de cada item foram elaboradas com base nas legislações e normas técnicas vigentes, bem como considerando as características físicas dos sistemas de climatização das edificações.

7.3. Deste modo, apresentamos abaixo a tabela contendo as quantidades estimadas por Item da contratação.

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	mês	12
	2	Serviços de Análise Microbiótica do Ar	amostra/ponto	96
*	3	Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado	metro linear	10.000

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 312.887,40

8.1. Para a instrução e cálculo da estimativa de valores da presente contratação, foram realizadas as pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, onde foram obtidos os valores apresentados na tabela abaixo:

				Valor Unitário	Valor
--	--	--	--	----------------	-------

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Máximo	Anual Máximo
1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês	R\$ 1.854,58	R\$ 22.254,99
	2	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	96	amostra /ponto	R\$ 146,52	R\$ 14.066,12
*	3	Serviço de Limpeza de Dutos	10000	metro linear	R\$ 36,56	R\$ 365.625,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 401.946,11</b>

8.2. A mensuração dos preços unitários será melhor explicada e instruída conforme um documento inserido no processo do certame.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto do contrato foi separado em um grupo contendo o Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água e o Serviços de Análise Microbiótica do Ar e o item separado de Serviço de Limpeza de Dutos. A justificativa para a junção das duas análise da água e do ar é o fato de que os dois serviços são realizados através de análises laboratoriais. Além disso, a consolidação desses serviços de baixo valor em um único grupo gera economia de escala, simplificando a gestão contratual e reduzindo os custos administrativos para a Administração Pública.

9.2. Destacamos que o serviço de Limpeza de Dutos foi separado em um item, visto que a empresa contratada para realizar a análise técnica da qualidade do ar não pode ser a mesma que efetua o serviço de limpeza dos dutos, pois uma empresa que realiza ambas as atividades pode ter um incentivo para manipular os resultados das análises, seja para justificar uma nova limpeza nos dutos, seja para garantir a aprovação dos serviços realizados, comprometendo a credibilidade dos dados e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a empresa que realiza a limpeza de dutos poderia ter um conhecimento prévio das condições dos dutos, o que poderia influenciar na forma como a análise é conduzida.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação para análise da água e do ar do ar condicionado central e da limpeza dos dutos vigente foi pactuada através do Contrato nº 04/2020 (SEI nº 10743603) e do Contrato nº 03/2020 (SEI nº 10796708) que terão sua vigência findada em 22/01/2025, sem possibilidade de prorrogação.

10.2 E encontra-se vigente a contratação da manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF e aparelhos de ar condicionado portátil e de janela vigente é através do Contrato nº 15/2023 (SEI nº 24033517).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Despesa prevista para o exercício de 2024, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos são a disponibilidade dos sistemas de ar condicionado, prolongamento da vida útil dos mesmos e garantir uma temperatura interna adequada para os usuários e equipamentos eletrônicos dos edifícios.

12.2. Os benefícios indiretos estão relacionados com a saúde dos usuários devido a melhor qualidade no ar gerado pelos equipamentos de ar condicionado e a melhoria no rendimento do trabalho dos usuários em virtude de uma sensação térmica agradável.

12.3. Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos sistemas de ar condicionado estão relacionados com uma melhor prestação dos serviços ao público por servidores que se sentem confortáveis em seus ambientes de trabalho e a

garantia de disponibilidade dos sistemas de informática (racks, servidores, etc), que necessitam de refrigeração contínua para um adequado funcionamento.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Mediante as explicitações apresentadas, constata-se essencial, ao desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a contratação dos serviços de análises técnicas e limpeza dos dutos do sistema de ar condicionado central das edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.

15.2. Sem a contratação dos respectivos serviços, o funcionamento das edificações na Esplanada dos Ministérios, no Distrito Federal, se mostra impraticável, a impactar, de maneira direta e negativa, as condições dos usuários destas edificações.

15.3. Declara-se, então, que a contratação pretendida é viável e imprescindível ao atingimento dos objetivos precípuos do Órgão Ministerial, dado as condições técnicas de atendimento, dado a necessidade operacional de contratação.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 722, DE 29 DE abril DE 2024 (27723071)

**MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 21:56:38.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 18 (29059667)

**IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 14:01:42.*

**LEILA PEREIRA DE MORAIS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 13:09:29.*

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 18 (SEI nº 29059667)

**STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 14:02:29.*

# MINUTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

## MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº .../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº 08004.001173/2023-11**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, **Senhor MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM**, nomeado pela Portaria nº 722, de 29 de abril de 2024, publicada no D.O.U de 30 de abril de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a)XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.001173/2023-11, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, das demandas de análise e tratamento químico e microbiológico de água e limpeza de dutos do sistema de climatização central, bem como da análise da qualidade do ar dos equipamentos de climatizações instalados nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	19143 ou 14150	mês	12	R\$	R\$
	2	Serviços de Análise Microbiótica do Ar	16500	amostra/ponto	96	R\$	R\$
*	3	Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado	2771	metro linear	10.000	R\$	R\$
<b>Total:</b>							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a



forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços

efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos ao Edital;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar ato de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo

reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, durante a sua execução, para representá-lo na execução do contrato;

#### **INCLUÍDO CONFORME ITEM 6.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de direigente do CONTRATANTE ou agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantido-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condição adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

a) Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília - DF;

b) Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I. Brasília - DF;

c) Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II. Brasília - DF.

#### **INCLUÍDO CONFORME ITEM 5.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infração e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, retere a garantia prestada a ser excutada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV de art. 139 da lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) ) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 172195;

IV) Natureza da Despesa: 33.90.39.51 (itens 1 e 2) e 33.90.39.78 (item 3);

V) Plano Interno: AE990CGAENG;

VI) Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos

créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**MARCUS VINICIUS DE AMORIM  
BOHMGAHREM**

Coordenador-Geral de Arquitetura e  
Engenharia

**ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**

Coordenadora-Geral de Licitações e  
Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

**FONTE:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 23/12/2024, às 09:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30169228** e o código CRC **7877DB16**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.